

LEI Nº 4546/94
de 08 de março de 1994

FL. Nº 1022 de 25.02.1994

Aumenta para 250 o número de permissões para a prática de comércio em barracas.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - O parágrafo único do artigo 3º da lei nº 3270/87, de 06/10/87, passa a ter a seguinte redação:

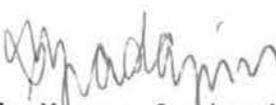
"Parágrafo Único - Ficam limitadas a 250 (duzentos e cinquenta) as permissões a serem concedidas, autorizando-se a venda dos produtos constantes nos parágrafos 1º e 2º do artigo 19".

Artº 2º - A letra "c" do artigo 5º da lei nº 3270/87, de 06/10/87, passa a ter a seguinte redação:

"c - comprovante de residência, há mais de 6 (seis) meses, no Município de São José dos Campos".

Artº 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 3690/89, de 20/12/89.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de março de 1994.


Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Cláudia Castello Branco Lima
Secretária da Fazenda

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Valdir Alvarenga)